

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 27 de janeiro de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/15685

Objeto do Inquérito: Não observância, por parte da PROSPER S/A CORRETORA DE VALORESE CÂMBIO, de regra da Instrução CVM nº 409 quanto a cobrança de taxa de performace do CDI.

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

| Acusados | Advogados |
|-------------------------------------|---|
| ARMENIO DOS SANTOS GASPARNETO | Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho |
| MARCELO VIEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA | Dra.Samara de Oliveira Valente |
| PROSPER S/A CVC | Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho |

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/15685.

Considerando que o prazo para apresentação de defesas vence em 03/02/2011, determino sua prorrogação, fixando novo em 04/03/2011.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais